



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

Convênio nº 10/2023-GPM
Processo nº 68093/2021-78

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONVÊNIO Nº 1/2022 - GPM, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUÍZOS DA
118ª, 272ª E 273ª ZONAS ELEITORAIS –
SANTOS/SP.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá s/nº, Centro, Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ROGÉRIO SANTOS**, e de outro lado a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Excelentíssima Senhora Juíza da 118ª Zona Eleitoral, doutora **ARIANA CONSANI BREJÃO DEGREGÓRIO GERÔNIMO**, pela Excelentíssima Senhora Juíza da 272ª Zona Eleitoral, doutora **RENATA SANCHEZ GUIDUGLI GUSMÃO**, Excelentíssima senhora juíza da 273ª Zona Eleitoral, doutora **NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI**, localizadas, respectivamente, na Rua Amador Bueno nº 63, Centro, Santos/SP, na Rua Vereador Henrique Soler nº 279, Ponta da Praia, Santos/SP e na Rua Bernardino de Campos nº 99, Campo Grande, Santos/SP, doravante denominada simplesmente **JUSTIÇA ELEITORAL**, tem entre si justo e convencionado aditar o Convênio nº 1/2022 – GPM, celebrado em 17 de fevereiro de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo aditar o Convênio nº 1/2022 - GPM, para:

I - alterar o disposto na Cláusula Segunda, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.1. Disponibilizar ou locar imóvel para instalação do Cartório Eleitoral, com condições de acessibilidade, responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

2.1.1.1. Responsabilizar-se pela regularidade da edificação, inclusive quando imóvel de terceiro, por meio de obtenção de Habite-se, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)/Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), cuja renovação deve ser providenciada sempre antes de expirar a validade, bem como qualquer outro documento que se fizer necessário;

2.1.2. Efetuar o pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado;

2.1.3 Responsabilizar-se pelos serviços de dedetização e manutenção dos aparelhos condicionadores de ar instalados no imóvel disponibilizado ou locado;

2.1.4. Prestar serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do Cartório;

2.1.5. Fornecer os materiais necessários para limpeza dos Cartórios e água mineral natural sem gás para consumo dos servidores, colaboradores e eleitores nos Cartórios Eleitorais;

2.1.6. Disponibilizar veículos para atender as necessidades da **JUSTIÇA ELEITORAL**;

2.1.7. Atender às requisições de servidores municipais feitas pela **JUSTIÇA ELEITORAL**, de acordo com os ditames da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, para realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral;

2.1.8. Efetuar o pagamento das contas de telefonia e internet referentes as linhas disponibilizadas pelo **MUNICÍPIO**;

2.2. Sempre que novos cartórios eleitorais forem criados, o **MUNICÍPIO**, disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a **JUSTIÇA ELEITORAL**, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessárias para o seu pleno funcionamento.

2.3. Em caso de interesse da **JUSTIÇA ELEITORAL** na recepção de estagiário(s) contratado(s) pelo **MUNICÍPIO**, deverá ser formalizado convênio específico, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas as orientações do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante o período eleitoral poderão ser custeadas pelo **MUNICÍPIO** outras despesas da **JUSTIÇA ELEITORAL**, desde que relacionadas a realização das eleições e tenham enquadramento nas disposições da Lei nº 1932/2001, e previamente consignadas no orçamento.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

II – substituir o Anexo do Convênio nº 01/2022 – GPM pelo que integra o presente como Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições do Convênio nº 1/2022-GPM, desde que não conflitem com o presente Termo de Aditamento.

E, por estarem assim de pleno acordo assinam o presente instrumento, subscrevem-no diante de 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Thalita Fernandes Ventura, o digitei, dato e assino.

Santos, 07 de novembro de 2023



ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal



**ARIANA CONSANI BREJÃO
DEGREGÓRIO GERÔNIMO**
Juíza da 118ª Zona Eleitoral



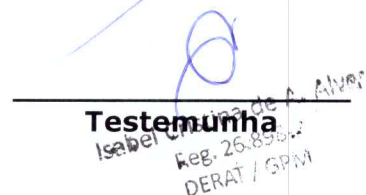
**RENATA SANCHEZ GUIDUGLI
GUSMÃO**
Juíza da 272ª Zona Eleitoral



**NATÁLIA GARCIA PENTEADO
SOARES MONTI**
Juíza da 273ª Zona Eleitoral



Testemunha
S. A. A. Umbria
Reg. 35.908-3
DERAT / GPM



Testemunha
Isabel Cristina de A. Alves
Reg. 26.855-2
DERAT / GPM



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Convênio de Cooperação com o propósito de instalação de Cartório Eleitoral no Município de Santos, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e a requisição de servidores, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral.

Partícipes: Município de Santos e Juízos da 18ª, 272ª E 273ª Zonas Eleitorais.

Processo Administrativo: 68093/2021-78

Período de Execução: prazo de vigência do Convênio de Cooperação.

2. JUSTIFICATIVA

Em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária, bem como de reduzida estrutura administrativa, para a Justiça Eleitoral prover o custeio integral dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo, são celebrados convênios de cooperação para formalizar a disponibilização e a manutenção, por parte dos Municípios, dos imóveis que sediam as Unidades Eleitorais, conforme obrigações contidas nos respectivos termos.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO

Obrigação	Especificação	Início	Término
1) Disponibilização/locação de imóvel para o funcionamento do Cartório Eleitoral.	Imóvel com condições de acessibilidade.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
2) Manutenção do imóvel disponibilizado ou locado.	Realização de obras e reparos, dedetização e manutenção dos aparelhos de ar condicionado que se fizerem necessários.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
3) Pagamento de despesas e encargos decorrentes do imóvel	Pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.

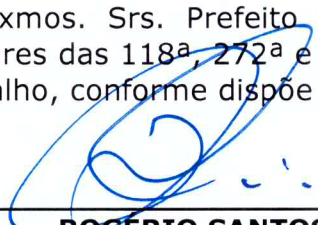


PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

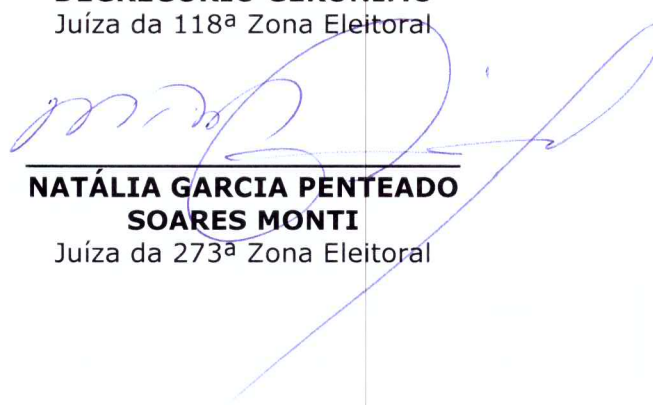
	Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado.		
4) Prestação de serviços de limpeza	Diariamente, conforme necessidades da unidade.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
5) Fornecimento de materiais	Fornecimento de materiais para limpeza das unidades e de água mineral sem gás para consumo dos servidores.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
6) Requisição de servidores	Observados os termos da Lei nº 6.999/1982.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
7) Pagamento das contas de telefonia.	Pagamento das contas de telefonia das linhas disponibilizadas pelo Município.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
8) Disponibilização de veículos	Disponibilizar veículos para atender as necessidades da Justiça Eleitoral.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.

Os Exmos. Srs. Prefeito do Município de Santos e Juízes(a) de Direito Titulares das 118ª, 272ª e 273ª Zona Eleitoral aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme dispõe o artigo 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993.


ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal


ARIANA CONSANI BREJÃO
DEGREGÓRIO GERÔNIMO
Juíza da 118ª Zona Eleitoral


RENATA SANCHEZ GUIDUGLI
GUSMÃO
Juíza da 272ª Zona Eleitoral


NATÁLIA GARCIA PENTEADO
SOARES MONTI
Juíza da 273ª Zona Eleitoral